LEI N.º 3.447, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Institui a obrigatoriedade de divulgação de recursos públicos despendidos para organização e realização de eventos de cunho particular, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação de recursos públicos despendidos para organização e realização de eventos particulares, com ou sem fins lucrativos, realizados por pessoas físicas, e pessoas jurídicas não integrantes da Administração Direta.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade de divulgação quaisquer formas de subsidiação, tais como, subvenções, incentivos, patrocínios e colaborações, seja por meio de prestação de serviços, fornecimento ou empréstimo de materiais, de cessão de pessoal ou por meio de recursos financeiros.

Art. 2º. No caso de fornecimento de recursos não monetários, deverá haver a especificação do material, espaço físico, ou número de servidores cedidos, bem como a correspondente divulgação do estimativo do custo financeiro do subsídio fornecido em moeda oficial, quando possível.

Parágrafo Único. Fica excluída do disposto no *caput* deste artigo, a cessão de uso de bens públicos de uso comum do povo.

Art. 3º. A publicidade da informação deverá se dar de forma visível e clara, e permanecer exposta ao público durante a realização dos eventos, por meio de *folders*, *outdoors*, cartazes, folhetos, etc.

Art. 4º. A divulgação de que trata esta Lei será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada.

§1º. O órgão concedente deverá cientificar o beneficiário quanto à obrigatoriedade da publicidade e fornecer as informações a serem divulgadas, respeitada a exigência do art. 2º.

§2º. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário, o órgão público concedente do incentivo deverá manter as informações exigidas por esta Lei em seu sítio eletrônico institucional.

§3º. No caso do órgão concedente ser o Executivo Municipal, ficará obrigado ainda a remeter à Câmara Municipal, relatório individual de cada evento beneficiado, até 10 (dez) dias após a concessão do subsídio, devendo o Presidente do Legislativo dele fornecer cópia a todos os vereadores em até 5 (cinco) dias.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§4°. A infringência à qualquer das obrigações de responsabilidade dos órgãos públicos municipais dispostas nesta Lei, implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Executivo ou do Presidente da Câmara.

§5°. A fiscalização da divulgação da informação será realizada pelo órgão que conceder o subsídio.

§6°. O beneficiário do subsídio que descumprir esta Lei, ficará impossibilitado de receber qualquer outro benefício/incentivo/subvenção/contribuição do Município por 2 (dois) anos.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que esta for omissa.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 12 de dezembro de 2016.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL